



Prefeitura Municipal de  
**Coronel  
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.  
CNPJ: 18.348.722/0001-05.

## EDITAL

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 039/2025 CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025 POR INEXIGIBILIDADE Nº. 017/2025**

**Forma de Licitação:** Credenciamento por Inexigibilidade

**Legislação Aplicável:** Lei Federal nº. 14.133/2021, Art. 74, IV e Art. 79, II e III.

**Período de recebimento das propostas:** até o dia 31 de dezembro de 2025

**Telefone para Contato:** (33) 998591341 ou e-mail:

[licitacao@coronelmurta.mg.gov.br](mailto:licitacao@coronelmurta.mg.gov.br) ou portal da transparência

<https://pmcoronelmurta-transparencia.gpecloud.com.br/>

**(Ingrid Silva Jardim – Agente de Contratação)**

**Local:** R. Mestra Lourdes, 108 - Cel. Murta, MG, 39635-000.

## **1 – PREÂMBULO**

**1.1** – A **Prefeitura Municipal de Coronel Murta**, por meio do seu Agente de Contratação – Ingrid Silva Jardim e equipe de apoio, designados pelo Decreto 1695 de 02 de janeiro de 2025, publicado na mesma data, torna público para ciência dos interessados que realizará inexigibilidade para proceder com o credenciamento de profissionais Fisioterapeutas, pessoa física ou jurídica, para atendimento ao serviço de saúde Municipal, atendendo a domicílio, nos quantitativos e especificações neste edital.

**1.2** – O recebimento das propostas e documentações ocorrerão entre os dias 23 de maio de 2025 às 09hs, até o dia 31 de dezembro de 2025 às 09hs.

**1.3** – Serão observadas na condução dos procedimentos formais e materiais desse processo as regras em conformidade com o art. 74, IV, 79, II e III da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, perante a Comissão de Contratação, nomeada pelo Decreto 1695 de janeiro de 2025, conforme normas previstas neste instrumento convocatório e seus anexos.

## **2. OBJETO**

**2.1.** O objeto do presente processo licitatório é Inexigibilidade para proceder com o credenciamento de profissionais Fisioterapeutas, pessoa



física, para atendimento ao serviço de saúde Municipal, atendendo a domicílio, nos quantitativos e especificações neste edital.

**2.2.** A aquisição do Edital completo poderá ser feito pelo licitante através do e-mail [licitacao@coroneimurta.mg.gov.br](mailto:licitacao@coroneimurta.mg.gov.br) ou pelos endereços eletrônicos: ou <https://coroneimurta.mg.gov.br/licitacoes/1> – licitações e [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

### 3. PREÇO DO SERVIÇO

**3.1** A Prefeitura pagará pela realização das consultas o valor mensal conforme itens e valores credenciados e planilha abaixo, podendo ser valores inferiores, de acordo a proposta da contratada; O credenciamento não implica na contratação do profissional. Ficando esta contratação consignada as necessidades da Secretaria de Saúde, sendo feita a contratação imediata para apenas 01 (uma) vaga, de acordo a ordem cronológica dos credenciados.

| Item | Quantidade Disponível | Unidade | Unidade | Descrição                                                                  | Valor Mensal |
|------|-----------------------|---------|---------|----------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 01   | 02                    | 12      | Serviço | Contratação de profissionais fisioterapeutas para atendimento a domicilio. | R\$ 3.477,78 |

A Contratada realizará 40 (quarenta) horas semanais de serviços de fisioterapia, atendendo a domicilio, ou de acordo com a demanda do Município, fornecendo todo e qualquer material/equipamento necessário à demanda dos serviços, conforme solicitação da Secretária Municipal de Saúde ou servidor devidamente designado para este fim.

Valor Mensal: R\$ 3.477,78 (três mil quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos) mensal.

a) A CREDENCIADA deverá considerar por ATENDIMENTO, cada vez que o paciente comparecer para se submeter a tratamento fisioterápico, com todas as técnicas necessárias à mais pronta recuperação do paciente, sendo utilizadas no mínimo três técnicas em período de cerca de uma hora



Prefeitura Municipal de  
**Coronel  
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.  
CNPJ: 18.348.722/0001-05.

---

diária. O atendimento é global, assim, o atendimento de fisioterapia na coluna e nos membros inclui todos os segmentos do corpo indicados na requisição. Não há definição de atendimento por segmentos, por exemplo, no caso acima: coluna, joelho e tornozelo, mas sim uma diferenciação por patologia.

b) Os atendimentos serão feitos nos endereços indicados pela Secretaria de Saúde aos beneficiários/usuários do SUS, que se identificarão mediante requisição devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Murta/MG, juntamente com documento de identificação, dando início ao tratamento.

c) Após a consulta com o profissional fisioterapeuta, que preencherá a guia de atendimento onde será discriminado em qual (ais) tipo(s) de atendimento(s) o paciente se encaixa. Esta guia acompanhará todo o tratamento do paciente e será material para conferência da produção e posterior pagamento do prestador.

d) É de inteira responsabilidade do usuário a frequência ao tratamento.

e) Em caso de não comparecimento por motivo justificável, o paciente deverá comunicar ao profissional fisioterapeuta com, no mínimo, 02 (duas) horas de antecedência para que tenha o direito à reposição daquele dia de atendimento;

f) A CREDENCIADA compromete-se a prestar aos beneficiários do SUS, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos demais clientes, constituindo causa para cancelamento imediato do Contrato qualquer tipo de discriminação.

g) O atendimento deverá ser feito em horário comercial;

h) Forma de controle do pagamento: Valor Mensal;

i) Localização para execução dos atendimentos: em Coronel Murta/MG;

j) Quantidade máxima de atendimentos: 40 horas semanais



Prefeitura Municipal de  
**Coronei  
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronei Murta/MG.  
CNPJ: 18.348.722/0001-05.

---

- l) Os beneficiários serão instruídos pelo CREDENCIANTE a respeitar o Regulamento Interno da CREDENCIADA, naquilo em que não colida com o Contrato.
- m) O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se, ainda, a manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas no credenciamento.
- n) O CREDENCIADO é responsável pelos danos eventualmente causados ao Município/Secretaria Municipal de Saúde ou aos beneficiários, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das obrigações previstas no instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Município/Secretaria Municipal de Saúde.
- o) Havendo interrupção no tratamento por motivo justificado, segundo avaliação do Município/Secretaria Municipal de Saúde, fica assegurada a remuneração o CREDENCIADO pelos serviços já efetuados.
- p) A interrupção do tratamento por iniciativa do CREDENCIADO, sem motivo justificado, será considerada como abandono, constituindo causa para rescisão contratual.
- q) Havendo interrupção do tratamento por iniciativa do beneficiário, sem motivo justificado, fica assegurada a remuneração ao CREDENCIADO pelos serviços já efetuados.
- r) Os pacientes que tiverem mais de 02 (duas) faltas sem justificativa e aviso prévio deverão ser cortados da lista de atendimento para dar oportunidades àquelas que estão na lista de espera aguardando tratamento fisioterápico.
- s) Para as patologias crônicas que necessitam de número maior de atendimentos fisioterápicos será adotado os sistemas de altas temporárias, ou seja, a cada 30 (trinta) atendimentos realizados será dada alta ao



Prefeitura Municipal de  
**Coronei  
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronei Murta/MG.  
CNPJ: 18.348.722/0001-05.

paciente por 03 (três) meses, facilitando a inserção de outros usuários que estão em lista de espera aguardando tratamento.

t) O município não se obriga a encaminhar o quantitativo de sessões disponibilizadas mensalmente, pois as mesmas dependem das necessidades dos usuários, e serão encaminhadas somente após ser esgotada a oferta da rede própria do município e dos serviços contratados pelo Estado na especialidade.

u) Na prestação dos serviços anteriormente mencionados, será assegurado aos pacientes o mesmo padrão de conforto e higiene dispensado aos demais usuários da credenciada, sem nenhum custo adicional. O Credenciado não poderá, em nenhuma hipótese e sob nenhum argumento, pretexto ou alegação, discriminar os pacientes ou atendê-los de forma distinta daquela dispensada aos pacientes particulares.

v) O **CREDENCIADO** Deverá dar prioridade no atendimento para os casos de urgência e/ou emergência, assim como às pessoas com mais de 65 anos de idade, lactantes e crianças até 05 anos de idade.

#### **4. PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO**

**4.1.** O credenciamento ocorrerá entre os dias 23 de maio de 2025 as 9h até o dia 31 de dezembro de 2025, e a partir de 9hs exclusivamente no site eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), conforme exigido neste Edital.

**4.2.** O credenciamento será de forma eletrônica e a contratação será de acordo as necessidades da Secretaria de Saúde.

**4.3.** Não serão aceitos documentos após essa data.

**4.4.** Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas, inclusive o cadastramento na plataforma licitar digital.

#### **5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**



Prefeitura Municipal de  
**Coronel  
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Corone! Murta/MG.  
CNPJ: 18.348.722/0001-05.

---

**5.1.** Poderá participar do credenciamento, pessoa física ou jurídica, que atenda a todos os requisitos legais e estabelecidos neste edital.

**5.2.** Não poderão participar as pessoas jurídicas:

**5.2.1** Declaradas inidôneas nos termos da lei;

**5.2.2** Que tenham falência decretada;

**5.2.3** Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;

**5.2.4.** Empresas que tenham pendências financeiras ou contratuais para com o Município de Corone! Murta e suas entidades da administração direta ou indireta.

## **6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

**6.1.** Para fins de habilitação e credenciamento, visando a posterior contratação de que trata este processo, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos a:

- I.** habilitação jurídica;
- II.** regularidade fiscal e trabalhista;
- III.** qualificação econômico-financeira;
- IV.** qualificação técnica.

**6.2.** Não serão aceitos documentos cujas datas ou outras informações estejam rasuradas.

**6.3.** A Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, ou documentação complementar sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

**6.4** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.



Prefeitura Municipal de  
**Coronei  
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronei Murta/MG.  
CNPJ: 18.348.722/0001-05.

**6.5.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a Comissão considerará o proponente inabilitado.

## **7. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO PESSOA JURIDICA**

### **7.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**7.1.1** - Registro comercial no caso de firma individual;

**7.1.2** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

**7.1.3** - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

**7.1.4** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **7.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

**b)** prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

**c)** prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

**d)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);

**e)** prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

**f)** prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por



Prefeitura Municipal de  
**Coronei  
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronei Murta/MG.  
CNPJ: 18.348.722/0001-05.

penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

### **7.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** (conforme art 69 II da Lei 14.133/21):

7.3.1 certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

### **7.4 Documentos complementares**

7.4.1 – Alvara de Licença para Localização; (ano vigente, ou outro documento que prove sua atualização);

7.4.2 - Declaração da empresa participante de cumprimento do Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, disposto no inciso XVII do Art. 92 declarando cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

7.4.3 – Termo de Adesão conforme modelo anexo.

7.4.4 – Alvará da Vigilância Sanitária.

### **7.5 Qualificação Técnica**

**7.5.1** Cópia da carteira profissional do responsável no CREFITO – CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL.

**§** Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência.

**§§** Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

**§§§** Os documentos deverão ser apresentados na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.

## **8. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA**



Prefeitura Municipal de  
**Coronei  
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronei Murta/MG.  
CNPJ: 18.348.722/0001-05.

---

### **8.1 - DA HABILITAÇÃO**

- a) Certificado de conclusão do curso de habilitação profissional;
- b) Comprovante de endereço;
- c) CPF e Carteira de Identidade

### **8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a)** prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b)** prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União;**
- c)** prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;**
- d)** prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

### **8.3 Documentos complementares**

8.3.1 – Termo de Adesão conforme modelo anexo.

### **8.4 Qualificação Técnica**

**8.4.1** Cópia da carteira profissional do responsável no CREFITO – CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL.

§ Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência.

§§ Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

§§§ Os documentos deverão ser apresentados na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.

## **9 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

9.1 Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.



Prefeitura Municipal de  
**Coronel  
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.  
CNPJ: 18.348.722/0001-05.

---

9.2 A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pelo MUNICÍPIO.

9.3 Será considerado habilitado a licitante que apresentar toda a documentação em conformidade com o presente edital.

9.4 Após análise da documentação e a Habilitação dos proponentes e verificadas o seu atendimento ao chamamento, será realizado pelo Agente de Contratação e demais membros de contratação, a formalização do contrato/termo de credenciamento

## **10- DA CONVOCAÇÃO E DO PRAZO**

10.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item “1” ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), no **período de 23/05/2025 a 31/12/2025**.

10.2- O Município convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

10.3- O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

10.3.1- Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente;

10.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 10.2, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

10.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 05 dias após a homologação do credenciamento e será afixado em local próprio no saguão da sede do Município, no site e/ou publicação no diário local.



Prefeitura Municipal de  
**Coronei  
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronei Murta/MG.  
CNPJ: 18.348.722/0001-05.

10.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

10.7 O prazo de vigência do credenciamento será até 31/12/2025.

10.8 O prazo para início da execução da prestação de serviços é imediatamente após assinatura do contrato.

## **10. HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**

**10.1** Após a publicação do resultado da licitação e, não havendo interposição de recursos nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/21, decorridos três dias úteis, o objeto do certame será adjudicado à empresa vencedora do certame.

**10.1.1** O prazo de três dias úteis para a homologação da licitação também poderá iniciar-se a partir da lavratura da ata de encerramento da sessão de julgamento das propostas de preços, desde que presentes no ato os prepostos das licitantes.

## **11. TERMO DE ADESÃO**

**11.1** Do Termo de Adesão deverão constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente;

**11.2** Deverá indicar nome ou razão social da proponente, número do CNPJ/CPF, endereço completo, telefone, fax e, se houver endereço eletrônico (*e-mail*), bem como os seguintes dados de seu representante para pessoa jurídica: nome, CPF e cargo na sociedade empresária;

**11.3** Deve ser apresentada em língua nacional isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal da proponente.

## **12. AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

**12.1** Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias depois de protocolada a Nota Fiscal no Setor de Compras, conforme prestação de



Prefeitura Municipal de  
**Coronel  
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.  
CNPJ: 18.348.722/0001-05.

serviço mensal mediante relatório, assinado pelo responsável pela Secretaria de Saúde.

**12.2** Não haverá compensações financeiras antecipadas.

### **13. INSTRUÇÕES E NORMAS PARA OS RECURSOS PREVISTOS EM LEI**

**13.1** As impugnações ou dúvidas quanto ao Edital e seus anexos, deverão ser solicitadas por escrito e dirigidos ao Agente de Contratação e protocoladas em campo próprio na plataforma de licitações Licitar Digital.

**13.1.1** Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de três dias úteis depois de protocoladas.

**13.1.2** A licitante, depois de informada das decisões da Comissão de Licitação, no tocante à habilitação ou julgamento de Proposta de Preço e se dela discordar, terá o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, se presente no momento da abertura.

### **14. FONTE DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**14.1** Todas as despesas decorrentes das contratações advindas deste credenciamento correrão por conta de recursos próprios alocados na seguinte dotação orçamentária:

10.301.0027.2035 Manutenção e Funcionamento das Atividades dos Programas Saúde da Família - PSF

33903600 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 207

33903600 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 208

33903600 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 209

33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 210

33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 211

33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 212

33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 213

33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 214

### **15. CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**



Prefeitura Municipal de  
**Coronei  
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronei Murta/MG.  
CNPJ: 18.348.722/0001-05.

**15.1** A quantidade de atendimento a ser realizado será definida de acordo com a demanda referenciada pela Atenção Básica.

**15.2** O contratado deverá apresentar relatório mensal em duas vias sendo que uma será encaminhada para a Prefeitura Municipal, juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviço; uma ficará na Secretaria de Saúde com o responsável pela fiscalização dos serviços.

**15.3** Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feito por escrito e entregue mediante protocolo.

**15.4** A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.

## **16. PRAZOS**

**16.1** A vigência do contrato oriundo deste credenciamento será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no artigo 107, da Lei 14.133/21.

**16.2** O prazo para início das sessões com os pacientes será de 48 (quarenta e oito) horas após o efetivo diagnóstico da real necessidade, exceto para pacientes que tecnicamente necessitem de um prazo maior para a sua realização.

**16.2.1** Os prazos devem ser reduzidos de acordo com a gravidade dos casos, encaminhada para os médicos responsáveis, a fim de não prejudicar o diagnóstico e não colocar em risco a saúde dos pacientes.

**16.3** O credenciamento, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

## **17. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**17.1. CONTRATANTE** - São obrigações da contratante:

**17.1.1** Pagar aos Licitantes Credenciados mensalmente, os recursos determinados de seus trabalhos, estipulados no contrato, após a



Prefeitura Municipal de  
**Coronel  
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.  
CNPJ: 18.348.722/0001-05.

---

apresentação de Nota Fiscal do Prestador ou Relatório emitido pela própria Secretaria dos serviços prestados pelos Credenciados.

**17.1.2** Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços

**17.1.3** Conferir e aprovar os serviços realizados.

**17.1.4** Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

**17.1.5** Prestar as informações necessárias, com clareza, aos Licitantes Credenciados, para execução dos serviços.

**17.1.6** Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

**17.1.7** Providenciar a publicação do extrato do Contrato no PNCP nos termos previsto do art. 174, § 2º V, da Lei 14.133/21.

**17.1.8** A Fiscalização e acompanhamento dos contratos deste Credenciamento ficará (ao) a cargo de funcionário (s) da Secretaria Municipal de Saúde.

**17.2. CONTRATADO (A)** - São obrigações do (a) contratado (a):

**17.2.1** As (os) contratadas (os) credenciadas (os) deverão responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.

**17.2.2** Apresentar ao SUS, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

**17.2.3** No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:



Prefeitura Municipal de  
**Coronel  
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronei Murta/MG.  
CNPJ: 18.348.722/0001-05.

**17.2.4** É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para consultas;

**17.2.5** Os Licitantes credenciados serão responsáveis por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente da contratação.

**17.2.6** Manter durante a execução do Contrato proveniente deste termo de referência e do Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento

## **18. SANÇÕES E PENALIDADES**

**18.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela credenciada caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global contratado, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobrada judicialmente.

**18.2** A aplicação de multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 14.133/21, especialmente as previstas no art. 156, I a IV.

**18.3** As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

**18.4** Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

## **19. CONDIÇÕES GERAIS**

**19.1** O interessado no fornecimento completo deste edital poderá retirá-lo, gratuitamente, de segunda a sexta-feira, das 07:30h00m às 17h00m, na sede da Prefeitura Municipal de Coronei Murta, situada: R. Mestra Lourdes,



Prefeitura Municipal de  
**Coronei  
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronei Murta/MG.  
CNPJ: 18.348.722/0001-05.

108 - Cel. Murta, MG, 39635-000, ou pelo e-mail: [licitacao@coroneimurta.mg.gov.br](mailto:licitacao@coroneimurta.mg.gov.br) no portal da transparência: <https://pmcoroneimurta-transparencia.gpecloud.com.br/> ou na plataforma de licitações [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) (Jairo Jardim Viana – Presidente da Comissão) .

**19.2** No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

**19.3** A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer por menor.

**19.5** A Comissão contratação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.

#### **19.6 São Anexos do presente edital**

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de requerimento para o credenciamento;

ANEXO III – Modelo de Declaração de não existência de fato impeditivo

ANEXO IV – Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da constituição federal e do inciso XVII do Art. 92 declarando que licitante cumpri as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

ANEXO V – Minuta do Termo de Credenciamento

ANEXO VI – Modelo de declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte



Prefeitura Municipal de  
**Coronel  
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronei Murta/MG.  
CNPJ: 18.348.722/0001-05.

---

## **20. FISCALIZAÇÃO**

20.1 O cumprimento do disposto neste instrumento será fiscalizado pelo Município de Coronei Murta, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e pelo Gestor Municipal, que acompanharão os serviços executados pelos credenciados.

## **21 DOMICÍLIO E FORO**

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Araçuaí, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

Prefeitura Municipal de Coronei Murta, 19 de maio de 2025.

**Ingrid Silva Jardim**  
**Agente de Contratação**

**Gleomárcio Freire Jardim**  
**Secretário de Saúde**



Prefeitura Municipal de  
**Coronel  
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Corone! Murta/MG.  
CNPJ: 18.348.722/0001-05.

---

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**Origem:** Secretaria Municipal de Saúde.

**Titular do Cargo:** Gleomárcio Freire Jardim

**Assunto:** Contratação de profissionais fisioterapeutas para atendimento a domicílio.

**Ramo de Atividade do Termo de Compromisso:** Serviços médicos de Fisioterapia.

**Período de Vigência Termo de Compromisso:** 07 meses

#### **1 - OBJETIVO**

1.1 O presente credenciamento tem como objetivo a prestação de serviços de Fisioterapia a domicílio para pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Corone! Murta, tendo como objetivo garantir a população de Corone! Murta uma assistência dos usuários do Sistema Único de Saúde do Município.

#### **2 - OBJETO**

2. 2 Credenciamento de profissionais Fisioterapeutas, pessoa física, para atendimento ao serviço de saúde Municipal, atendendo a domicílio, nos quantitativos e especificações neste edital.

#### **3 - JUSTIFICATIVA**

3.1 O art. 74 inciso IV da Lei 14.133/2021 trata de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento e o art 79 inciso II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação e III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.



Prefeitura Municipal de  
**Coronel  
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.  
CNPJ: 18.348.722/0001-05.

---

O presente Termo de Referência tem por objetivo o credenciamento de profissionais Fisioterapeutas, pois a assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada. A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos, oferecendo os serviços de saúde adequados.

Considerando ainda a Lei Federal nº. 8.080, de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a necessidade de atendimento de serviços especializados conforme os parâmetros da portaria nº. 1097 de 2006;

Considerando a Portaria/GM 1631 de 2004, que estabelece os parâmetros de cobertura assistenciais;

Considerando a Portaria GM/MS 399, de fevereiro de 2006 que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e Estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada - PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 129, de 21 de fevereiro de 2014, que garante o recurso para pagamento dos serviços de patologia clínica com repasse ao fundo municipal de saúde;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Murta não possui capacidade para realizar todos os serviços de fisioterapia a domicílio, dessa forma o Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, solicita a contratar pessoa jurídica ou física para a prestação dos serviços.



Prefeitura Municipal de  
**Coronei  
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronei Murta/MG.  
CNPJ: 18.348.722/0001-05.

#### **4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E FONTE DE RECURSOS**

10.301.0027.2035 Manutenção e Funcionamento das Atividades dos Programas Saúde da Família - PSF

33903600 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 207

33903600 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 208

33903600 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 209

33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 210

33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 211

33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 212

33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 213

33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 214

#### **5 - TIPO DE CONTRATAÇÃO**

5.1 Inexigibilidade de licitação com fundamento: INEXIGÍVEL, art. 74, IV, 79, II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação e III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

#### **6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A contratada deverá:

6.1 a) A CREDENCIADA deverá considerar por ATENDIMENTO, cada vez que o paciente comparecer para se submeter a tratamento fisioterápico, com todas as técnicas necessárias à mais pronta recuperação do paciente, sendo utilizadas no mínimo três técnicas em período de cerca de uma hora diária. O atendimento é global, assim, o atendimento de fisioterapia na coluna e nos membros inclui todos os segmentos do corpo indicados na requisição. Não há definição de atendimento por segmentos, por exemplo, no caso acima: coluna, joelho e tornozelo, mas sim uma diferenciação por patologia.



Prefeitura Municipal de  
**Coronel  
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.  
CNPJ: 18.348.722/0001-05.

---

- b) Os atendimentos serão feitos nos endereços indicados pela Secretaria de Saúde aos beneficiários/usuários do SUS, que se identificarão mediante requisição devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Murta/MG, juntamente com documento de identificação, dando início ao tratamento.
- c) Após a consulta com o profissional fisioterapeuta, que preencherá a guia de atendimento onde será discriminado em qual (ais) tipo(s) de atendimento(s) o paciente se encaixa. Esta guia acompanhará todo o tratamento do paciente e será material para conferência da produção e posterior pagamento do prestador.
- d) É de inteira responsabilidade do usuário a frequência ao tratamento.
- e) Em caso de não comparecimento por motivo justificável, o paciente deverá comunicar ao profissional fisioterapeuta com, no mínimo, 02 (duas) horas de antecedência para que tenha o direito à reposição daquele dia de atendimento;
- f) A CREDENCIADA compromete-se a prestar aos beneficiários do SUS, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos demais clientes, constituindo causa para cancelamento imediato do Contrato qualquer tipo de discriminação.
- g) O atendimento deverá ser feito em horário comercial;
- h) Forma de controle do pagamento: Valor Mensal;
- i) Localização para execução dos atendimentos: em Coronel Murta/MG;
- j) Quantidade máxima de atendimentos: 40 horas semanais
- l) Os beneficiários serão instruídos pelo CREDENCIANTE a respeitar o Regulamento Interno da CREDENCIADA, naquilo em que não colida com o Contrato.
- m) O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se, ainda, a manter, durante toda a vigência do



Prefeitura Municipal de  
**Coronel  
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.  
CNPJ: 18.348.722/0001-05.

---

Contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas no credenciamento.

n) O CREDENCIADO é responsável pelos danos eventualmente causados ao Município/Secretaria Municipal de Saúde ou aos beneficiários, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das obrigações previstas no instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Município/Secretaria Municipal de Saúde.

o) Havendo interrupção no tratamento por motivo justificado, segundo avaliação do Município/Secretaria Municipal de Saúde, fica assegurada a remuneração o CREDENCIADO pelos serviços já efetuados.

p) A interrupção do tratamento por iniciativa do CREDENCIADO, sem motivo justificado, será considerada como abandono, constituindo causa para rescisão contratual.

q) Havendo interrupção do tratamento por iniciativa do beneficiário, sem motivo justificado, fica assegurada a remuneração ao CREDENCIADO pelos serviços já efetuados.

r) Os pacientes que tiverem mais de 02 (duas) faltas sem justificativa e aviso prévio deverão ser cortados da lista de atendimento para dar oportunidades àquelas que estão na lista de espera aguardando tratamento fisioterápico.

s) Para as patologias crônicas que necessitam de número maior de atendimentos fisioterápicos será adotado os sistemas de altas temporárias, ou seja, a cada 30 (trinta) atendimentos realizados será dada alta ao paciente por 03 (três) meses, facilitando a inserção de outros usuários que estão em lista de espera aguardando tratamento.

t) O município não se obriga a encaminhar o quantitativo de sessões disponibilizadas mensalmente, pois as mesmas dependem das necessidades dos usuários, e serão encaminhadas somente após ser



Prefeitura Municipal de  
**Coronei  
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronei Murta/MG.  
CNPJ: 18.348.722/0001-05.

esgotada a oferta da rede própria do município e dos serviços contratados pelo Estado na especialidade.

u) Na prestação dos serviços anteriormente mencionados, será assegurado aos pacientes o mesmo padrão de conforto e higiene dispensado aos demais usuários da credenciada, sem nenhum custo adicional. O Credenciado não poderá, em nenhuma hipótese e sob nenhum argumento, pretexto ou alegação, discriminar os pacientes ou atendê-los de forma distinta daquela dispensada aos pacientes particulares.

v) O CREDENCIADO deverá dar prioridade no atendimento para os casos de urgência e/ou emergência, assim como às pessoas com mais de 65 anos de idade, lactantes e crianças até 05 anos de idade.

6.2 Realizar todos os procedimentos constantes nas formas de organização estabelecidas nos serviços “tipo ” diagnósticos de análise do paciente.

6.3 Atender somente as requisições devidamente preenchidas com nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica, carimbadas, assinadas e datadas com letra legível e autorizadas por um responsável do estabelecimento da rede de saúde do Município.

### **6.1.1 - SUBCONTRATAÇÃO**

A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

## **7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da empresa contratada, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto e o seu aceite;

7.2. Efetuar o pagamento à Adjudicatária nos termos deste Edital;

7.3. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora;



7.4. Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;

7.5. Aplicar à adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais;

7.6. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

7.7. Proceder ao rigoroso controle de qualidade dos serviços, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;

## **8 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

8.1 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, pelos fiscais e pelo gestor do contrato, devendo manter e levado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da contratada, para solução de eventuais problemas e /ou esclarecimentos; O Município de Coronel Murta terá um fiscal de contrato indicado pelo ordenador de despesa do referido órgão, para gestão, acompanhamento e fiscalização quanto aos procedimentos necessários ao cumprimento das obrigações acordadas no contrato.

## **9 - VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS**

9.1 Serão pagos pela efetiva entrega dos serviços o valor de R\$ 3.477,78 (três mil, quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos), de acordo com tabela abaixo, podendo ser valor inferior a este de acordo a proposta da contratada;

| Item | Quantidade Disponível | Unidade | Descrição                                                                  | Valor Mensal |
|------|-----------------------|---------|----------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 01   | 02                    | Serviço | Contratação de profissionais fisioterapeutas para atendimento a domicilio. | R\$ 3.477,78 |



9.1.1 O credenciamento não implica na contratação do profissional. Ficando esta contratação consignada as necessidades da Secretaria de Saúde, sendo feita a contratação imediata para apenas 01 (uma) vaga, de acordo a ordem cronológica dos credenciados.

## **10 - VIGÊNCIA**

10.1 A vigência do contrato oriundo deste credenciamento será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no artigo 107, da Lei 14.133/21.

## **11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
  - (1) *moratória de 0,5.% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;*
  - (2) *moratória de 0,5.% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
  - (3) *compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;*

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º)



11.4 Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou



Prefeitura Municipal de  
**Coronei  
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronei Murta/MG.  
CNPJ: 18.348.722/0001-05.

---

dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **12 - FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Araçuaí/MG para dirimir as dúvidas oriundas do futuro contrato, quando não solucionadas administrativamente.

**Gleomárcio Freire Jardim**  
**Secretário de Saúde**



Prefeitura Municipal de  
**Coronel  
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Corone! Murta/MG.  
CNPJ: 18.348.722/0001-05.

---

## **ANEXO II**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MURTA/CREDENCIAMENTO**

(MODELO/DE PREFERENCIA EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

*[Local e Data]*

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MURTA

A/C Departamento de Compras/Licitação

Ref.: Encaminhamento de documentos ao credenciamento

Prezados Senhores,

[[QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INCLUSIVE ENDEREÇO E TELEFONE]],  
referindo ao credenciamento chamado por essa Prefeitura Municipal de  
Coronel Murta comparece até Vossas Senhorias para apresentar a  
documentação como se encontra exigida, para exame dessa comissão.

No tocante a proposta de preços para prestação de serviços, informa que  
aceita os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informa que concorda com todas as condições estipuladas no  
edital, através da prestação dos serviços detalhados conforme indicados no  
Caderno de Serviços adiante discriminado, no regime de atendimento ali  
mencionado.

Atenciosamente,

NOME, ASSINATURA E CPF SE PESSOA FÍSICA ou  
NOME E ASSINATURA DA PESSOA JURÍDICA (COM CARIMBO PADRÃO  
CNPJ)

Telefone de contato: ( )

E-mail de contato: ( )

**\*Anexar junto com os documentos de habilitação**



Prefeitura Municipal de  
**Coronei  
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronei Murta/MG.  
CNPJ: 18.348.722/0001-05.

### **ANEXO III**

#### **CADERNO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS VALORES A SEREM PAGOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**

| <b>Item</b> | <b>Quantidade<br/>Disponível</b> | <b>Unidade</b> | <b>Descrição</b>                                                                 | <b>Valor<br/>Mensal</b> |
|-------------|----------------------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>01</b>   | 02                               | Serviço        | Contratação de profissionais<br>fisioterapeutas para<br>atendimento a domicílio. | R\$ 3.477,78            |

O credenciamento não implica na contratação do profissional. Ficando esta contratação consignada as necessidades da Secretaria de Saúde, sendo feita a contratação imediata para apenas 01 (uma) vaga, de acordo a ordem cronológica dos credenciados.



Prefeitura Municipal de  
**Coronei Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronei Murta/MG.  
CNPJ: 18.348.722/0001-05.

## **ANEXO IV**

### **SERVIÇOS PARA CREDENCIAMENTO**

#### **I- Identificação do Credenciado/Prestador:**

CPF / CNPJ : \_\_\_\_\_

Nome/Razão Social : \_\_\_\_\_

Nome Fantasia (para divulgação): \_\_\_\_\_

Contato: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_ WEB site: \_\_\_\_\_

Insc. Conselho (CREFITO): \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Inscrição Municipal nº: \_\_\_\_\_

#### **II - Dados Bancários:**

Banco: \_\_\_\_\_; Banco nº: \_\_\_\_\_

Agência nome: \_\_\_\_\_; Agência nº: \_\_\_\_\_

Conta Corrente: \_\_\_\_\_

#### **III - Tipo de Prestador: (escolha apenas uma opção)**

##### **A – Pessoa Jurídica:**

Consultório Médico de Fisioterapia ( ) Geral ( ) Especializado ( ) Em:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

##### **B – Pessoa Física:**

Fisioterapeuta ( ) Geral ( ) Especializado ( ) Em:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

#### **A) ENDEREÇO PRINCIPAL**



Prefeitura Municipal de  
**Coronel  
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Corone! Murta/MG.  
CNPJ: 18.348.722/0001-05.

Logradouro \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_

Complemento \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ U.F. \_\_\_\_\_

CEP \_\_\_\_\_ Fone 1 \_\_\_\_\_ Fone 2 \_\_\_\_\_

Fax Serviçoes \_\_\_\_\_

Este endereço é o mesmo para correspondência? ( )SIM ( )NÃO

*Se não, indicar endereço para correspondência:* \_\_\_\_\_

## **B) ENDEREÇO SECUNDÁRIO**

Logradouro \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_

Complemento \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ U.F. \_\_\_\_\_

CEP \_\_\_\_\_ Fone 1 \_\_\_\_\_ Fone 2 \_\_\_\_\_

Fax Serviçoes \_\_\_\_\_



Prefeitura Municipal de  
**Coronei Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronei Murta/MG.  
CNPJ: 18.348.722/0001-05.

## ANEXO V

### LAUDO DE VISTORIA AO CREDENCIADO PESSOA JURIDICA

#### Identificação do Credenciado/Prestador:

CPF / CNPJ: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome Fantasia (para divulgação): \_\_\_\_\_

Logradouro \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Complemento \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ U.F. \_\_\_\_\_

CEP \_\_\_\_\_ Fone 1 \_\_\_\_\_ Fone 2 \_\_\_\_\_

#### Construção:

( ) Alvenaria

( ) Madeira

( ) Mista

#### Tipo de Edificação:

( ) Casa

( ) Prédio

( ) Sala

( ) Outro \_\_\_\_\_

#### Ponto de Referência:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

#### Condições do estabelecimento em relação às normas da Vigilância Sanitária:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

#### Sala de Espera:

( ) Adequada

( ) Necessita adequações

#### Observações:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



Prefeitura Municipal de  
**Coronel  
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.  
CNPJ: 18.348.722/0001-05.

---

---

**Dados do Vistoriador:**

**Nome:** \_\_\_\_\_ **Cargo:** \_\_\_\_\_

**Local e Data:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



Prefeitura Municipal de  
**Coronel  
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Corone! Murta/MG.  
CNPJ: 18.348.722/0001-05.

## ANEXO VI

### MINUTA DO CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO \_\_\_\_/2025**  
**INEXIGIBILIDADE \_\_\_\_/2025**

CONTRATO Nº. \_\_\_\_/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO,  
INEXIGIBILIDADE PARA PROCEDER COM  
O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS  
FISIOTERAPEUTAS, PESSOA FÍSICA OU  
JURÍDICA, PARA ATENDIMENTO AO  
SERVIÇO DE SAÚDE MUNICIPAL,  
ATENDENDO A DOMICÍLIO, NOS  
QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES  
NESTE EDITAL, FIRMADO ENTRE A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE Corone!  
Murta E \_\_\_\_\_

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **Prefeitura Municipal de Corone! Murta**, estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº 8.348.722/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr José Ailton Freire Jardim**, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a....., CPF / CNPJ: ....., estabelecida à ....., na cidade de ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr. ...., portador do RG nº. ...., CPF nº. ...., doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 14.133/21 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

- 1.1 Torna público para ciência dos interessados que realizará inexigibilidade para proceder com o credenciamento de profissionais Fisioterapeutas, pessoa física, para atendimento ao serviço de saúde Municipal, atendendo a domicílio, nos quantitativos e especificações neste edital.



Prefeitura Municipal de  
**Coronei  
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronei Murta/MG.  
CNPJ: 18.348.722/0001-05.

---

1.2 A finalidade da presente contratação é o auxílio a pacientes que não tem condições de realizar fisioterapia na rede particular, e não dispõe de condições físicas para encaminhar-se até o ponto de referência já credenciado, necessitando assim de auxílio da Secretaria Municipal de Saúde para o atendimento a domicílio.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1 Os serviços serão prestados a domicílio, com materiais, equipamentos e funcionários próprios da CONTRATADA.

2.2 Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade aos serviços contratados;

2.3 Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste Contrato;

2.4 Cumprir os prazos e demais condições deste contrato;

2.5 Manter o sigilo e a lisura na condução de todo os procedimentos relacionados aos trabalhos;

2.6 Aplicar as técnicas necessárias à realização adequada da pronta recuperação do paciente;

2.7 A quantidade de pacientes a ser atendidos será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde;

2.8 O contratado deverá apresentar relatório mensal em três vias sendo que uma será encaminhada para a Prefeitura Municipal, juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviço; uma ficará na Secretaria de Saúde com o responsável pela fiscalização dos serviços;

2.9 Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feito por escrito e entregue mediante protocolo;



2.10 A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.

2.11 Realizar todos os procedimentos constantes nas formas de organização estabelecidas nos serviços “tipo” diagnósticos de necessidade dos pacientes.

2.12 Atender somente as requisições devidamente preenchidas com nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica, carimbadas, assinadas e datadas com letra legível e autorizadas por um responsável do estabelecimento da rede própria do Município.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

3.1 A vigência do contrato oriundo deste credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no Art. 107, da Lei 14.133/21.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 Receberá a CONTRATADA pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância de R\$ ----- mensal, perfazendo um montante de R\$ ----- anual, conforme abaixo relacionado:

| <b>Item</b> | <b>Quantidade Disponível</b> | <b>Unidade</b> | <b>Descrição</b>                                                           | <b>Valor Mensal</b> |
|-------------|------------------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| <b>01</b>   | 02                           | Serviço        | Contratação de profissionais fisioterapeutas para atendimento a domicilio. | R\$ 3.477,78        |

4.1.1 O credenciamento não implica na contratação do profissional. Ficando esta contratação consignada as necessidades da Secretaria de Saúde, sendo feita a contratação imediata para apenas 01 (uma) vaga, de acordo a ordem cronológica dos credenciados.

4.2 O pagamento será efetuado de acordo com os relatórios a serem mensalmente e encaminhados a CONTRATANTE, devendo o pagamento



Prefeitura Municipal de  
**Coronel  
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.  
CNPJ: 18.348.722/0001-05.

ser efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

4.3 O pagamento será efetuado através de depósito direto em conta corrente ou segundo o interesse da CONTRATANTE.

4.4 O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação.

4.5 O valor deste contrato poderá ser reajustado para o período seguinte com base no IGPM acumulado do período, caso venha o mesmo a ser prorrogado.

4.6 – O valor mensal com os gastos da Contratação de profissional fisioterapeuta para atendimento a domicilio, fica estimado em; R\$ 3.477,78 (três mil quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos).

## **5. CLÁUSULA QUINTA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

5.1 - Deu origem a esse Contrato o processo de Credenciamento por Inexigibilidade nº. 003/2025, que inviabilizou a competição pela contratação de todos os interessados aptos, tendo seu sustentáculo no art. 74, IV, 79, II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação e III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

6.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 14.133/21 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO.**

7.1 **Dos motivos para o credenciamento:** Da Prefeitura Municipal, sem prévio aviso, quando:



Prefeitura Municipal de  
**Coronei  
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronei Murta/MG.  
CNPJ: 18.348.722/0001-05.

---

7.1.1 A contratada deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;

7.1.2 A contratada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

7.1.3 Ficar evidenciada a incapacidade da credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

7.1.4 Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

7.1.5 Em razão de caso fortuito ou força maior;

7.1.6 No caso de decretação de falência da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/21;

7.1.8 Pela instituição credenciada:

7.1.8.1 Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2 A CONTRATANTE ainda poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

7.2.1 No caso de dolo, simulação ou fraude na execução do contratado;

7.2.2 A CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de (02) dois dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇO" ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de  
**Coronel  
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.  
CNPJ: 18.348.722/0001-05.

---

7.2.3 Nos casos de atraso superior a 15(quinze) dias na entrega dos serviços, ressalvados os motivos de justa causa e força maior invocados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, ou previstos em lei;

7.2.4 A CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte.

7.2.5 A CONTRATADA não atender às exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições das obras, dos serviços ou das instalações, ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

7.2.6 A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

7.2.7 Ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos CAPÍTULO VIII DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS da Lei nº. 14.133/21, de 1º de abril de 2023.

7.3 A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas e danos, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.

7.4 A rescisão administrativa acarretará as seguintes consequências:

7.4.1 Assunção imediata pela CONTRATANTE do objeto do contrato, ou somente de parte dele, no estado e locais em que se encontrem;

7.4.2 Responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos causados à CONTRATANTE;

7.4.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos.



7.4.4 Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à CONTRATADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidas neste contrato, descontando as multas a ela atribuída, bem como o direito de ampla defesa.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES**

8.1 – São obrigações:

8.1.1 – **Contratante:**

- 8.1.1.1 Expedir as requisições/autorizações para atendimento dos clientes;
- 8.1.1.2 Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- 8.1.1.3 Conferir e aprovar os serviços realizados;
- 8.1.1.4 Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;
- 8.1.1.5 Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços.

8.1.2 – **Contratada:**

A contratada deverá:

8.1.2 a) A CREDENCIADA deverá considerar por ATENDIMENTO, cada vez que o paciente comparecer para se submeter a tratamento fisioterápico, com todas as técnicas necessárias à mais pronta recuperação do paciente, sendo utilizadas no mínimo três técnicas em período de cerca de uma hora diária. O atendimento é global, assim, o atendimento de fisioterapia na coluna e nos membros inclui todos os segmentos do corpo indicados na requisição. Não há definição de atendimento por segmentos, por exemplo, no caso acima: coluna, joelho e tornozelo, mas sim uma diferenciação por patologia.

b) Os atendimentos serão feitos nos endereços indicados pela Secretaria de Saúde aos beneficiários/usuários do SUS, que se identificarão mediante requisição devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde de



Prefeitura Municipal de  
**Coronel  
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronei Murta/MG.  
CNPJ: 18.348.722/0001-05.

---

Coronel Murta/MG, juntamente com documento de identificação, dando início ao tratamento.

c) Após a consulta com o profissional fisioterapeuta, que preencherá a guia de atendimento onde será discriminado em qual (ais) tipo(s) de atendimento(s) o paciente se encaixa. Esta guia acompanhará todo o tratamento do paciente e será material para conferência da produção e posterior pagamento do prestador.

d) É de inteira responsabilidade do usuário a frequência ao tratamento.

e) Em caso de não comparecimento por motivo justificável, o paciente deverá comunicar ao profissional fisioterapeuta com, no mínimo, 02 (duas) horas de antecedência para que tenha o direito à reposição daquele dia de atendimento;

f) A CREDENCIADA compromete-se a prestar aos beneficiários do SUS, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos demais clientes, constituindo causa para cancelamento imediato do Contrato qualquer tipo de discriminação.

g) O atendimento deverá ser feito em horário comercial;

h) Forma de controle do pagamento: Valor Mensal;

i) Localização para execução dos atendimentos: em Coronei Murta/MG;

j) Quantidade máxima de atendimentos: 40 horas semanais

l) Os beneficiários serão instruídos pelo CREDENCIANTE a respeitar o Regulamento Interno da CREDENCIADA, naquilo em que não colida com o Contrato.

m) O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se, ainda, a manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas no credenciamento.

n) O CREDENCIADO é responsável pelos danos eventualmente causados ao Município/Secretaria Municipal de Saúde ou aos beneficiários,



Prefeitura Municipal de  
**Coronei  
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronei Murta/MG.  
CNPJ: 18.348.722/0001-05.

---

decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das obrigações previstas no instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Município/Secretaria Municipal de Saúde.

o) Havendo interrupção no tratamento por motivo justificado, segundo avaliação do Município/Secretaria Municipal de Saúde, fica assegurada a remuneração o CREDENCIADO pelos serviços já efetuados.

p) A interrupção do tratamento por iniciativa do CREDENCIADO, sem motivo justificado, será considerada como abandono, constituindo causa para rescisão contratual.

q) Havendo interrupção do tratamento por iniciativa do beneficiário, sem motivo justificado, fica assegurada a remuneração ao CREDENCIADO pelos serviços já efetuados.

r) Os pacientes que tiverem mais de 02 (duas) faltas sem justificativa e aviso prévio deverão ser cortados da lista de atendimento para dar oportunidades àquelas que estão na lista de espera aguardando tratamento fisioterápico.

s) Para as patologias crônicas que necessitam de número maior de atendimentos fisioterápicos será adotado os sistemas de altas temporárias, ou seja, a cada 30 (trinta) atendimentos realizados será dada alta ao paciente por 03 (três) meses, facilitando a inserção de outros usuários que estão em lista de espera aguardando tratamento.

t) O município não se obriga a encaminhar o quantitativo de sessões disponibilizadas mensalmente, pois as mesmas dependem das necessidades dos usuários, e serão encaminhadas somente após ser esgotada a oferta da rede própria do município e dos serviços contratados pelo Estado na especialidade.

u) Na prestação dos serviços anteriormente mencionados, será assegurado aos pacientes o mesmo padrão de conforto e higiene dispensado aos



demaís usuários da credenciada, sem nenhum custo adicional. O Credenciado não poderá, em nenhuma hipótese e sob nenhum argumento, pretexto ou alegação, discriminar os pacientes ou atendê-los de forma distinta daquela dispensada aos pacientes particulares.

v) O CREDENCIADO deverá dar prioridade no atendimento para os casos de urgência e/ou emergência, assim como às pessoas com mais de 65 anos de idade, lactantes e crianças até 05 anos de idade.

## **9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES**

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobrança judicial.

9.2 A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 14.133/21, especialmente as previstas em todo o art. 139.

9.3 As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

10.1 Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos do CONTRATANTE, e serão empenhados na dotação orçamentária:

10.301.0027.2035 Manutenção e Funcionamento das Atividades dos Programas Saúde da Família - PSF

33903600 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 207

33903600 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 208

33903600 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 209

33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 210

33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 211



Prefeitura Municipal de  
**Coronel  
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Corone! Murta/MG.  
CNPJ: 18.348.722/0001-05.

33903900 - Outros Servi!os de Terceiros – Pessoa Jur!dica 212

33903900 - Outros Servi!os de Terceiros – Pessoa Jur!dica 213

33903900 - Outros Servi!os de Terceiros – Pessoa Jur!dica 214

## **11. CL!USULA DECIMA PRIMEIRA – ALTERA!O DO CONTRATO**

11.1 O Contrato poder! ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder P!blico.

## **12. CL!USULA DECIMA SEGUNDA – LEGISLA!O APLIC!VEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

12.1 Aplica-se a Lei n!o. 14.133/21 e o C!digo Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

## **13. CL!USULA D!CIMA TERCEIRA – MANUTEN!O DAS CONDI!OES DE HABILITA!O E QUALIFICA!O**

13.1 A CONTRATADA dever! manter durante a execu!o do contrato, em compatibilidade com as obriga!es por ele assumidas, todas as condi!es de habilita!o e qualifica!o exigidas na licita!o.

## **14. CL!USULA D!CIMA QUARTA – FORO**

14.1 O foro da Comarca de Ara!ua!/MG ! o competente para dirimir eventuais pend!ncias acerca deste contrato, na forma da Nova Lei Nacional de Licita!es e Contratos, art. 92, ! 1!o.

## **15. CL!USULA D!CIMA QUINTA – DISPOSI!OES FINAIS**

15.1 Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcri!o: o edital credenciamento e a proposta da CONTRATADA.

15.2 Este contrato se sujeita ainda !s Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presen!a de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Corone! Murta/MG, \_\_\_\_\_ de  
\_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Prefeitura Municipal de Corone!  
Murta**

\_\_\_\_\_  
**Contratada**



Prefeitura Municipal de  
**Coronel  
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.  
CNPJ: 18.348.722/0001-05.

---

José Ailton Freire Jardim  
Representante  
**Contratante**

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF

Nome:

CPF



Prefeitura Municipal de  
**Coronel  
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Corone! Murta/MG.  
CNPJ: 18.348.722/0001-05.

---

## **ANEXO VII**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 033/2025  
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE Nº. 017/2025

### **DECLARAÇÃO QUE ATENDE O INCISO XVII DO ART. 92 DA LEI 14.133/21.**

\_\_\_\_\_, (nome da empresa), com sede na  
\_\_\_\_\_(endereço da empresa), CNPJ  
\_\_\_\_\_, por seu representante legal infra-assinado,  
declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida  
no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não  
possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito)  
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos  
em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, bem  
como do inciso XVII do Art. 92 declarando que o licitante cumpri as  
exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras  
normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da  
Previdência Social e para aprendiz.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do responsável (representante legal) e carimbo  
da empresa



Prefeitura Municipal de  
**Coronel  
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.  
CNPJ: 18.348.722/0001-05.

---

## **ANEXO VIII**

### **TERMO DE ADESÃO**

A \_\_\_\_\_ Registrada sob o CPF/CNPJ \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(s) representante(s) legal (is), vem por meio deste aderir ao Credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas interessadas em firmar Contrato para a prestação, de forma continuada, dos serviços de fisioterapia, atendendo a domicílio no Município de Coronel Murta e **declara** que:

- 1) Tem conhecimento de que os serviços deverão ser prestados obedecendo a os valores estabelecidos, por valores iguais ou preços menores aos definidos, e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos;
- 2) O credenciamento não implica na contratação do profissional. Ficando esta contratação consignada as necessidades da Secretaria de Saúde, sendo feita a contratação imediata para apenas 01 (uma) vaga, de acordo a ordem cronológica dos credenciados.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura – Representante Legal da Empresa